



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 018/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017  
PREÇO PRESENCIAL Nº 068/2017



CONTRATO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DESTINADO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO, ORIUNDOS DO FINISA- FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO; PEM – PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL; BNDES – FINEM – MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL E DISTRITAL E/OU DEMAIS RECURSOS DE FINANCIAMENTOS EM VIGOR QUE POSSAM SER UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ATRAVÉS DE ENQUADRAMENTO E ANÁLISE NOS PROGRAMAS REPASSADORES DE RECURSOS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DOS GESTORES, DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E DAS INSTITUIÇÕES DETENTORAS OU OPERADORAS DOS RECURSOS, TAMBÉM FAZEM PARTE DAS ATIVIDADES A SEREM CONTRATADAS AS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES AO PROTOCOLO DO PROJETO/PROPOSTA NO BANCO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA – ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Administração, com sede à Rua Travessa da Mangueira, 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, pelo Secretário de Administração, nomeado através da Portaria nº 417/2017, Sr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5.877.915 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.401.954-10, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.254.625/0001-54, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 2936, Sala 206, Edifício Sobrado Empresarial, Espinheiro/PE, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **João Jackson Mesquita Quirino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 226.260 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.263.904-25 e pelo sócio Sr. **Jackson Luiz de Souza Quirino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.470.047 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.693.314-77, ambos, residente e domiciliado na Rua Tito Rosas, 113, Apto. 801, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-050, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 141/2017, Pregão Presencial nº 068/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integra o presente contrato o seguinte documento:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 068/2017**, com todos os seus anexos;
- b) A solicitação da **Secretaria de Administração do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 090/2018 – SECAD**, juntamente com seus respectivos anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa de consultoria técnica especializada em diagnóstico técnico e elaboração de projeto técnico destinado à obtenção de recursos de financiamento, oriundos do FINISA- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento; PEM – Programa de Eficiência Municipal; BNDES – Finem – Modernização da Administração Estadual, Municipal e Distrital e/ou demais recursos de financiamentos em vigor que possam ser utilizados pelo município do Paulista/PE, através de enquadramento e análise nos programas repassadores de recursos, conforme as exigências dos gestores, do manual de instrução de pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e das instituições detentoras ou operadoras dos recursos, também fazem parte das atividades a serem contratadas as providências posteriores ao protocolo do projeto/proposta no banco, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 141/2017.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Administração**

**Nota de Empenho nº 2018-000000953**

Atividade: 2015 – Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 10000 – Recursos do Tesouro

Valor do empenho global: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo para execução dos trabalhos, relativos à primeira etapa, cujo produto é a de elaboração do projeto/proposta será de **03 (três) meses** contado da data do recebimento da ordem de serviço, do cumprimento das exigências contratuais e da entrega dos documentos legais exigidos.

6.2. O prazo para acompanhamento da implantação, relativa a segunda etapa, é de **12 (doze) meses**, após a formalização do contrato de financiamento da Prefeitura com a instituição financeira, do cumprimento das exigências contratuais e da emissão a Ordem de Serviços para início do acompanhamento.

6.3. O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços será realizada em duas etapas, sendo 50% do valor para cada uma delas. **A primeira etapa** abrange a apresentação do anteprojeto, elaboração do projeto/proposta para protocolo no

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Banco e a liberação da primeira parcela do financiamento. A **segunda etapa** é referente ao acompanhamento das prestações de contas a serem apresentadas pela Prefeitura ao agente financeiro.

7.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) **30% (trinta por cento)** do valor contratado, referente a primeira etapa, quando da formalização do contrato de prestação de serviços, recebimento da Ordem de Serviços e entrega do anteprojeto à **CONTRATANTE**;
- b) **30% (trinta por cento)** do valor contratado, referente a primeira etapa, quando da conclusão e entrega do projeto/proposta em condições de ser protocolizado no Agente Financeiro;
- c) **40% (quarenta por cento)** do valor contratado, referente a primeira etapa, após o depósito da primeira parcela do financiamento liberada pelo Agente Financeiro, na conta da **CONTRATANTE**. No caso de desistência da **CONTRATANTE** ou impedimento legal para contratação da operação de crédito, o valor será pago até **30 (trinta) dias** após a confirmação da ocorrência;
- d) **12 (doze) parcelas mensais e iguais**, referentes à segunda etapa, correspondentes ao valor destinado ao acompanhamento das prestações de contas do projeto, com início no mês da Ordem de Serviço para execução do acompanhamento.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 141/2017**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a Secretaria de Administração a fiscalização a gestão da execução do contrato, nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**.

8.2. O **CONTRATANTE** deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos serviços. Caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a empresa responsável para verificação do fato.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

8.4. Cabe à **CONTRATANTE**, por intermédio da gestão e/ou fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

8.4.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, acompanhando o cumprimento da execução do escopo contratado;

8.4.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

8.4.3. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

8.4.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços.

8.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**;

9.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
- 9.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o **CONTRATANTE**;
- 9.5. Manter durante toda a execução deste contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 141/2017**;
- 9.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
- 9.7. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela **CONTRATANTE**;
- 9.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, bem como eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 9.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Termo de Referência do **Processo nº. 141/2017**;
- 9.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do **Processo nº. 141/2017**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 10.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.3. Designar um servidor como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e atestar as faturas, conforme previsto no **art. 67 da Lei 8.666/93**;
- 10.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 141/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

- 13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**14.2.** O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

**14.3.** A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**15.2.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

**15.3.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**15.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**15.5.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**15.6.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

**15.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**15.8.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

**16.1.** A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará, no ato da assinatura deste contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

**16.2.** A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**17.2.** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

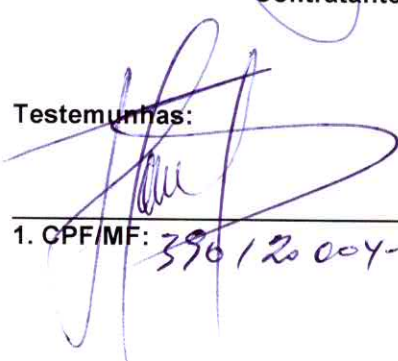
Paulista/PE, 30 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro de Alencastro Leal Correa**  
Secretário de Administração  
Contratante

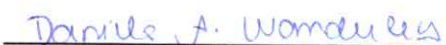
  
\_\_\_\_\_  
**CONEP – Consultoria, Negócios e Projetos**  
Ltda. – ME  
Contratada

Testemunhas:

1. CPF/MF:

  
396/2004-15

2. CPF/MF:

  
043.764.794-38



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 018/2018**

**Nº CONTRATO: 018/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2017**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 068/2017

**PORTARIA DA CPL: 716/2017**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA – ME.

**CNPJ/MF:** 09.254.625/0001-54

**OBJETO:** Contratação de empresa de consultoria técnica especializada em diagnóstico técnico e elaboração de projeto técnico destinado à obtenção de recursos de financiamento, oriundos do FINISA- financiamento à infraestrutura e ao saneamento; PEM – Programa de Eficiência Municipal; BNDES – FINEM – Modernização da Administração Estadual, Municipal e Distrital e/ou demais recursos de financiamentos em vigor que possam ser utilizados pelo Município do Paulista/PE, através de enquadramento e análise nos programas repassadores de recursos, conforme as exigências dos gestores, do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e das instituições detentoras ou operadoras dos recursos, também fazem parte das atividades a serem contratadas as providências posteriores ao protocolo do projeto/proposta no banco, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Paulista.

**VALOR TOTAL:** R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**GARANTIA CONTRATUAL:** 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**NOTA(S) DE EMPENHO:** 2018-000000953

**ATIVIDADE(S):** 2015 (Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Administração) // **ELEMENTO(S):** 3390.35 (Serviços de Consultoria) // **FONTE(S):** 10000 (Recursos do Tesouro). **TIPO DE EMPENHO:** Global.

**PRAZO(S):** Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

**ASSINATURA:** 30/01/2018

Paulista/PE, 30 de janeiro de 2018.

**ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA**

Secretário de Administração

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Alessandro de Alencastro Leal Correa, Secretário de Administração, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: MANOEL SIMPLÍCIO BARBOSA FIUZA Matrícula: 3202

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Ciente: Servidor/Fiscal

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

D.O.M.E.PE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. D.O.U: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

## Nota de Empenho Nº 000000953

Data: 30/01/2018

Anexo: 0

Valor:

230.000,00

Órgão: 17 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Unid. Orç. 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
Unid. Gestora: 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
Programa: 04 122 1011 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO  
Nº da Ficha: 1269 Modalidade: 2-Global  
Proj/Ativ/Op. Esp: 2015 DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE A  
Elem. Despesa 3390.35 Serviços de Consultoria  
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO  
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro  
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação  
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 27734 CONEP - CONSULTORIA, NEGOCIOS E PROJETOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 09.254.625/0001-54

Insc. Mun: 3836932

Insc. Estadual: 0

Ident.:

Endereco: AV. GOV. AGAMENON MAGALHAES, 2936

Bairro: ESPINHEIRO

Cidade: RECIFE

CEP: 50.110-110

Fone: 81987057055

Fax:

Cód. Banco: 001

Agência:

2805-3

C/C:

34438 -9

| Aq. | Histórico: | Unid. | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|-----|------------|-------|------------|-------------|-------------|
|-----|------------|-------|------------|-------------|-------------|

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA  
TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO TÉCNICO E  
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DESTINADO À  
OBTENÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO, ORIUNDOS DO  
FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO  
SANEAMENTO; PEN - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL;  
BNDES - FINEM - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESTADUAL, MUNICIPAL E DISTRITAL E/OU DEMAIS RECURSOS  
DE FINANCIAMENTOS EM VIGOR QUE POSSAM SER  
UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DO PAULISTA (PE).

### SubAções

|                                                                                                                              |            |                                               |            |             |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------|------------|-------------|------|
| Saldo Ant. Orç.                                                                                                              | 230.000,00 | Valor Empenhado                               | 230.000,00 | Saldo Atual | 0,00 |
| Daniela A. Wanderley<br>Deptº. Orçamentário/Financeiro<br>Mat. 14217<br>DANIELA ALBUQUERQUE WANDERLEY<br>Agente Orçamentário |            | Alessandro A. L. Corrêa<br>Sec. Administração |            |             |      |